

DIRETORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÕES SOBRE RECUPERAÇÃO PARALELA <EM CONSTRUÇÃO>

A recuperação paralela é uma prática pedagógica prevista na LDB para garantir que todos os alunos, com baixo desempenho escolar, possam ter a oportunidade de seguir sua vida acadêmica. Não é sistema de aprovação automática, tampouco uma mera formalidade. Traduz-se no acompanhamento e na intervenção docente no processo de aprendizagem, por meio de estratégias de recuperação. Assim, tratam os artigos 12 e 13 da LDB.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:[...] IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

O real sentido da recuperação paralela é possibilitar a aprendizagem pela construção do saber com o discente, partindo da avaliação e do caminho percorrido pelo aluno, dando-lhe condições para que se aproprie dos conteúdos estudados. Para isso, considera-se importante que, de modo colaborativo, gestão, corpo docente e discente, possam refletir sobre os fatores implicados nas situações de baixo rendimento, fomentando o diálogo acerca dos resultados construídos ao longo do processo. Nessa perspectiva, o propósito da recuperação paralela não deverá considerar como única estratégia apenas a aplicação de uma nova prova.

A avaliação é um movimento contínuo e dinâmico. Não tem por finalidade ranquear ou separar os bons dos maus, os fortes dos fracos, pois cada um possui ritmo e limitações individuais. A avaliação é necessária para se verificar a situação individual do estudante, analisando progressos que obteve; e se não houve, identificar quais as causas, visando à elaboração de meios necessários para superação das dificuldades de aprendizagem.

No que tange a essa temática, está previsto no Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE, em seu artigo 113, que a recuperação de aprendizagem é o “tratamento especial dispensado aos estudantes que apresentam desempenhos não satisfatórios”. Por tratamento especial **não se entenda privilégio**, (grifo nosso) mas uma ação docente investigativa que suscite a reflexão por parte dos sujeitos envolvidos, seguidos de metodologias que contribuam para a superação das dificuldades específicas dos alunos.

O Conselho Nacional de Educação apresenta algumas considerações sobre a recuperação paralela, tratada como mecanismo que visa ao efetivo desenvolvimento dos estudantes:

O tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado no mínimo das 800 horas anuais que a Lei determina, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados; notas e conceitos decorrem do processo de avaliação e reavaliação, direito dos estudantes e dever da escola e do docente e que devem estar firmemente estabelecidos nos projetos político-pedagógicos das escolas, conforme estabelecem o art. 12, inciso V, e o art. 13, inciso IV da LDB; uma recuperação paralela competente e que vise ao efetivo desenvolvimento dos estudantes considerará as reais necessidades de cada um para alargar-se no tempo, do que decorre que uma escola pode realizar recuperação contínua, segundo a diversidade dos que dela necessitem.

O Parecer CNE/CEB nº 5/97, acrescenta que:

Os estudos de recuperação continuam obrigatórios e a escola deverá deslocar a preferência dos mesmos para o decurso do ano letivo. Antes, eram obrigatórios entre os anos ou períodos letivos regulares. Esta mudança aperfeiçoa o processo pedagógico, uma vez que estimula as correções de curso, enquanto o ano letivo se desenvolve, do que pode resultar apreciável melhoria na progressão dos alunos com dificuldades que se projetam nos passos seguintes.

E de acordo com o Parecer CNE nº 12/97, a simples oferta de estudos de recuperação não é suficiente para alcançar o objetivo da norma legal. É preciso ainda que sejam utilizados alguns instrumentos de avaliação, para que se verifique a real situação discente, após as intervenções.

O simples oferecimento de tais estudos [**recuperação paralela**], paralelamente ao período letivo regular, não significará o correto cumprimento da norma legal referida. É indispensável que os envolvidos sejam alvos de reavaliação, também paralela, a ser prevista nessas normas regimentais. Em se tratando de alunos com “baixo rendimento”, só a reavaliação permitirá saber se terá acontecido a recuperação pretendida. (grifo nosso)

Como se pode ver, a recuperação paralela tem a intenção precípua de melhorar os níveis de aprendizagem, pelo acompanhamento do processo educativo, buscando identificar e superar eventuais dificuldades apresentadas pelos educandos. O ensino é um processo que exige reflexão, reconstrução e disposição para o diálogo.

Diante do exposto, dois encaminhamentos precisam ser pensados: o da **recuperação paralela nos termos legais** e o da **avaliação como um processo contínuo e dinâmico**.

1- Recuperação paralela

Nos termos da LDB 9394/96, as atividades de recuperação paralela podem ser: a) realizadas individualmente ou em grupos durante os momentos reservados ao atendimento aos estudantes pelos professores; b) em momentos específicos, nos horários vagos de aula.

No que diz respeito às estratégias utilizadas, às pontuações/notas atribuídas, as mesmas devem estar relacionadas às especificidades de cada disciplina e por essa razão, definida pelos professores.

2- Avaliação da aprendizagem: um processo contínuo e dinâmico

O ato de avaliar está presente no cotidiano humano, de acordo com a origem etimológica da palavra consiste em dar valor ou mérito. Dessa maneira a avaliação foi apropriada ao ambiente escolar, tornando-se mais estruturada, a partir do século XVIII com os estudos sobre a Docimologia e, sobretudo do século XIX com a Edumetria e a Psicometria. No romper do século XX e sob o escopo da racionalização pedagógica a avaliação escolar ganhou novas dimensões, sem perder de vista a utilização dos exames. Podemos dizer que a avaliação é parte do cotidiano escolar e da atividade do/a professor/a, a qual não se pode mais prescindir, todavia, a avaliação da aprendizagem envolve processos, princípios e instrumentos historicamente situados a qual se coaduna com o tipo de abordagem da aprendizagem adotada pelo/a docente e/ou pela instituição escolar.

Dessa forma, as tomadas de decisões se baseiam na concepção de avaliação escolar, presente na instituição e na formação do corpo gestor e docente, vista como “uma apreciação qualitativa sobre dados relevantes do processo de ensino e aprendizagem” conforme Luckesi (2016), pode auxiliar o professor na tomada de decisões sobre o seu trabalho e sobre o desenvolvimento de seus alunos, mas se, vista de uma maneira puramente quantitativa sem uma apreciação qualitativa dos resultados, a avaliação tende a ser classificatória, punitiva e pode se constituir em um instrumento de exclusão. De acordo com esse autor, a avaliação da aprendizagem se refere à apreciação qualitativa, do processo de ensino-aprendizagem, buscando constatar os progressos e as dificuldades e reorientar o trabalho escolar, envolvendo o processo de diagnosticar para decidir. Assim, a avaliação pode ser amorosa, inclusiva dinâmica e construtiva, cujo investimento se baseia mais no processo de aprendizagem do que no seu produto, embora o produto da aprendizagem seja seu objeto fim.

Libâneo (2013), pensando em uma perspectiva de avaliação formativa assegura que a “avaliação escolar é um componente do processo de ensino que visa, através da verificação e qualificação dos resultados obtidos, determinar a correspondência destes com os objetivos propostos” e orientar as próximas atividades a serem realizadas. Dessa forma, de acordo com esse autor, a avaliação possui duas funções: a pedagógico-didática e a de diagnóstico e de controle, as

quais cumpririam as seguintes tarefas: a de verificação, de qualificação e apreciação qualitativa dos resultados.

Depois de identificados os conteúdos não assimilados pelos discentes, o professor pode propor outras estratégias de ensino que, em permanente diálogo com os alunos, possibilitem a aprendizagem, para que possam ser desenvolvidas as competências e habilidades propostas como objetivos de aprendizagem. Esse movimento contínuo de avaliação e reavaliação do processo de ensino-aprendizagem possibilita uma retomada dos conteúdos trabalhados, contribuindo para a melhoria do rendimento acadêmico dos alunos e, de certo modo, na prática, essas estratégias funcionam como alternativas de recuperação da aprendizagem ao longo do processo.

3- Estratégias de avaliação e recuperação dos estudos

No que se refere às atividades a distância, conforme previsão legal, faz-se necessário infraestrutura para EaD, ambiente virtual adequado para aprendizagem, com a orientação do professor tutor, fórum para dúvidas e efetivo acompanhamento do docente responsável pela disciplina.

Algumas sugestões: Quizzes, Kahhot, Google Class Room, atividades em grupo, estudos em grupos orientados pelos professores e acompanhados por monitores e CTP, seminários temáticos, atendimento individualizado..